

Lei n° M.

Faculta ao Socor Executivo o
direito de designar os locais e dat
nomes as escolas Municipais

Câmara Municipal de Dóres do Sulvo, decreta e eu sanciono a
quinta lei. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a designar
locais e dar nomes as escolas rurais deste Município.
único - As escolas a que se refere o artigo precedente são
criadas pela lei nº. 1.º de 11-11-1955. Art. 2º Revogadas as
disposições em contrário, esta lei entra em vigor a 1º (primeiro) de
setembro de 1955. Nando, portanto, a todas as autoridades a quem
onheciamento e execução desta lei pertencer que a cumpram e
jam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Dóres do Sulvo, em 9 de Fevereiro de 1955.
Furo M. M. H.
Secretário

Lei no 10 - (Doze)

(Faculta) Disponível sobre criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

Câmara Municipal de Dóres do Rio Preto decreta e eu, em seu
me, nomeo a seguinte lei:

me, juntamente à Segunda Linha.
Itº 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:
Promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em consonância com os planos rodoviários Nacional e Estadual, tendo em vista, especialmente, as necessidades econômicas e sociais do Município; II - executar as obras e serviços de estruturação, reconstrução, reparação e conservação de Estradas e caminhos, assim como as respectivas obras de arte;
Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empréstimos ou administração direta; IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições

Fábio Barroso 10

e recebidas, total ou parcialmente para efeitos de pagamentos;
V - conservar, desempedidos as Estradas e caminhos Municipais;
VI - representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nas Estradas; VII - requisitar materiais que devem ser empregados em seu serviço e fiscalizar a sua aplicação;
VIII - propor a dimissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o quanto e as atividades das mesmas, bem como organizar as respectivas folhas e pagamentos; IX - fornecer todas as informações relativas à viação rodoviária Municipal; X - organizar, anualmente, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente, permanecendo e documentando relatório das atividades dos serviços de Estradas e caminhos Municipais no exercício anterior; XI - executar todas as demais decisões atinentes suas atividades. Art. 2º - o serviço especial de Estradas e caminhos Municipais será dirigido por um funcionário de quadro, designado por ato do Prefeito para chefiá-lo cabendo coordenar e dirigir as atividades a este atituídas missas. Art. 3º - Esta entara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a São João Batista, entidade a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como dela se contém.

Prefeitura Municipal de Dóres do Turvo em 13 de Junho de 1959
Vinte e Cinco de Junho de 1959
Vinte e Cinco de Junho de 1959
Mário Barroso
Prefeito Municipal.
Fábio Barroso
Secretário.

Lei nº 13. (Trize).

Dispõe sobre a inscrição de Servidores e Operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Dóres do Turvo decreta e eu, em seu nome

meino a seguinte lei: Art. 1º - São compulsoriamente inservitórios, no contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 3º da lei estadual nº 1.195, de 23 de dezembro de 1.954, os funcionários, estatutários, operários e assalariados de caráter permanente do Município. Agravo Primeiro - A inscrição obrigatória exime o servidor de ser de contribuir para outro Instituto ou Associação de Beneficência, isto é, em virtude de lei estadual ou Municipal, respeitada obrigação de pagar as dívidas contraidas, pela forma que tiver sido estipulada. Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontável em sua integra, é de quatro por cento (4%) do vencimento, remuneração ou salário mensal até o R\$ 1.000,00 (Milhum mil cruzados), de cinco por cento (5%) do vencimento, remuneração ou salário mensal que for superior a R\$ 1.000,00 (Milhum mil cruzados) até 15.000,00 (cinqüenta mil cruzados), não se considerando no cálculo da contribuição e da pensão o excedente desta quantia. Art. 3º - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência na quantia igual ao total das contribuições exigíveis de seus servidores e com quantia igual a cincuenta por cento (50%) do total das contribuições exigíveis dos seus demais servidores. Art. 4º - A contribuição obrigatória destina-se à realização das finalidades da lei do Instituto, e, entre estas, o direito de pensão à família, e morte do contribuinte e, em vida deste, sem prejuízo da pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que for operário do Município, de acordo com a legislação em vigor. Art. 5º - Os servidores e eleveros do Município, dos Servidores Municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei, são constantes da lei estadual nº 1.195, de 23-11-1.954.

Art. 6º - A Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência o depositaria em estabelecimento bancário que ele indicado, aliás a 1% de cada mês: a) o total da arrecadação que fizer, proveniente dos descontos efetuados no pagamento de seus servidores, relativa ao mês vencido. b) o total de suas contribuições, referida

nos arts. 3º - e 10 desta lei, correspondente ao mês vencido
 Parágrafo Único - o recolhimento a que se refere este artigo deve
 ser acompanhado de relações formalizadas, segundo modelos
 fornecidos pelo Instituto. Art. 7º - Serão incluídas no orçamento
 as necessárias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município. Art. 8º - Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados ao regularidade das remessas das arrecadações estipuladas no art. 6º da presente lei. Parágrafo Único - para os efeitos deste artigo considera-se atraso do Município o retardamento das referidas remessas ao Instituto por seis meses consecutivos. Art. 9º - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo na forma prevista no Estatuto do Instituto.
 Art. 10º - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes a pecúlios até o valor de R\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais).
 Parágrafo Único - Os pecúlios de valor superior a R\$ 150,00 a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50% (cinquenta por cento) pelo que excede esse limite. Art. 11º - Para exceção a benefícios garantidos nesta lei, ficam os contribuintes e seus beneficiários obrigados a apresentação da carteira de identidade fornecida pelo Instituto. Art. 12º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos prímo de janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário. Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
 Dada na Prefeitura Municipal de Dóris do Tucuruvi, em 13 de junho de 1.955.

Vinte e um dias de junho
 Vicente Serafino Marques
 Projeto Municipal.

Júlio Bracatto
 Júlio Marques
 Secretário.

Ley no 14.

Subvenção associação de
caráter esportivo.

Câmara Municipal de Dóres do Sulvo decreta e em
reisno a seguinte lei. Art. 1º- Fica criada, para o corrente
ano, um subvenção de R\$1.000,00 (hum mil reis) para o
sporte Clube Nacional, desta Cidade. Art. 2º- Fica aberto o crédito
especial de R\$1.000,00 (hum mil reis) para atender ao artigo
anterior. Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta
entrará em vigor na data da sua publicação. Mando, e
tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução
da lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-
tivamente como nela se contém.

prefeitura Municipal de Dóres do Sulvo, aos 15 de Julho de 1955.
J. J. Tocantins, prefeito
M. Martins, Procurador
G. G. G. Municipal.

J. J. Tocantins
M. Martins
G. G. G. Municipal
Secretário

Ley no 15. (guinze).

Autoriza a revisão de todos os valores
tributários, para efeito de lançamentos
de tributos.

Câmara Municipal de Dóres do Sulvo decreta e em seu nome
reisno a seguinte lei: Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a
proceder à revisão de todos os valores tributários, para efeito
de lançamento de tributos. Art. 2º- A revisão será procedida por
uma comissão composta de 3 (três) membros, funcionários ou não, a
ser nomeada pelo Chefe do Executivo, estabelecer a matéria e a
entregar ao Senhor Prefeito Municipal um relatório com as
elucões a que chegar. Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a
entrar em vigor na data da sua publicação. Mando, portanto, a
as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertence, que
cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.
Prefeitura Municipal, de Dóres do Sulvo, em 28 de outubro de 1955.

Vicente Martins Machado.
Prefeito Municipal.

Jairo Marotta.
Secretário.

18

Lei nº 16. (Dezenove.)

Altera a Taxa de Expediente.

A Câmara Municipal de Dóres do Sulvo decreta e em源于
a seguinte lei: Art. 1º. Fica elevada para c\$5,00 (cinco reais)
a Taxa de Expediente que recaí sobre todos os atos da economia
do Município e conhecimentos de receitas extraídas pela Mu-
nicipalidade. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, ei-
lei entra em vigor a 1º (primeiro) de Janeiro de 1.954. Man-
jostanto, a todos as autoridades a que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dóres do Sulvo, em 28 de outubro

Vicente Martins Machado.
Prefeito Municipal.

1.955
Jairo Marotta.
Jairo Marotta.
Secretário.

Lei nº 17. (Dezoito.)

Alta Taxa de inscrição de lançame-

A Câmara Municipal de Dóres do Sulvo decreta e em源于
a seguinte lei: Art. 1º. Fica criada a Taxa de inscrição de c\$5,00
(cinco reais), que incidirá sobre os registros abertos nos livros
lançamentos de tributos desta Prefeitura. Art. 2º. Revogadas
disposições em contrário, esta lei entra em vigor a 1º (primeiro)
de Janeiro de 1.955. Manjsto, portanto a todos as autoridades
a que o conhecimento e execução desta lei pertence, que a
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se
contém. Prefeitura Municipal de Dóres do Sulvo, aos 28 de outubro de 1.955.

Vicente Martins Machado.
Prefeito Municipal.

Jairo Marotta.
Jairo Marotta.
Secretário.

Lei nº 18. (Dezesseis.)

Autoriza Aquisição de
móveis para Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Dóres do Sulvo decreta e eu panceiono a
seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir,
até a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), móveis para
instalação da Câmara Municipal. Art. 2º A despesa decorrente
da execução do artigo anterior correrá à conta da dotação própria
constante do orçamento para o exercício de 1956. Art. 3º Revogadas as
disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro)
de Janeiro de 1956. Mando, portanto a todas as autoridades
queem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram
e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Dóres do Sulvo, em 28 de Outubro de 1955.

Centro Martins secretaria.
Prefeito Municipal.

José Marotta
Tácio Marotta
Secretário.

Lei nº 19 (Dezenove).

Autoriza aquisição de móveis e utensílios.
Câmara Municipal de Dóres do Sulvo, decreta e eu em seu
me panceiono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo
autorizado a adquirir, até a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil
reais), móveis e utensílios para a completa instalação dos serviços
municipais. Art. 2º A despesa com execução do artigo primeiro correrá
à conta da dotação própria constante do orçamento para o exercício
de 1956. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor a 1º (primeiro) de Janeiro de 1956. Mando,
portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução
esta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão integralmen-
te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dóres do Sulvo, em 28 de Outubro de 1955.

Centro Martins secretaria.
Prefeito Municipal.

José Marotta
Tácio Marotta
Secretário.